



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4102, de 2024, que Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.

PRESIDENTE: Senadora Damarens Alves

RELATOR: Senador Weverton

01 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.102, de 2024, da Deputada Iza Arruda, que *altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.102, de 2024, de autoria da Deputada Iza Arruda, que altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.

O projeto busca promover a acessibilidade, em espaços públicos, das pessoas com necessidades complexas de comunicação, definidas como aquelas que, *por qualquer motivo, têm dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.*

De acordo com a alteração redacional proposta para o art. 17 da Lei da Acessibilidade, as ações deflagradas pelo Poder Público para promover a acessibilidade comunicacional passam a alcançar as pessoas com necessidades complexas de comunicação. Além disso, as referidas ações deverão incluir a instalação, em espaços públicos e abertos ao público, de sistemas CAA compostos de pranchas de baixa tecnologia com pictogramas para atender às necessidades comunicativas específicas de cada contexto. Essa obrigação é extensiva a praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo, nos termos do art. 62-A, a ser inserido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O projeto prevê, ainda, que o Poder Público também deverá incentivar que museus, exposições, monumentos, exposições e galerias empreguem técnicas de CAA para a acessibilidade de pessoas com necessidades complexas de comunicação (conforme o § 3º do art. 42, a ser acrescentado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ademais, o PL busca aprimorar o disposto no art. 3º, inciso V, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê o uso de tecnologia assistiva para promover a qualidade de vida, a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse sentido, determina que os serviços públicos de saúde e educação promovam e implementem sistemas de CAA de baixa tecnologia, garantindo o atendimento adequado a pessoas com necessidades complexas de comunicação. Além disso, os serviços de saúde deverão promover a capacitação permanente de suas equipes para que prestem um atendimento adequado.

O projeto foi inicialmente despachado para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e, na sequência, para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Todavia, diante da aprovação do Requerimento nº 517, de 2025, houve a dispensa do parecer da CCDD.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias que dizem respeito à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção das pessoas com deficiência, conforme dispõem os incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

A proposição observa os limites da competência legislativa da União, em conformidade com o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê competência concorrente em matéria de proteção e integração social das pessoas com deficiência. Não há vícios formais ou materiais de constitucionalidade. O instrumento legislativo escolhido, lei ordinária, é adequado, uma vez que o tema não está sujeito à reserva de lei complementar.

Registre-se, adicionalmente, que o projeto se mostra coerente com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com *status* de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

No mérito, o projeto merece ser aprovado. A proposta reforça o direito fundamental à acessibilidade, que constitui pilar essencial da inclusão social das pessoas com deficiência, e confere maior efetividade aos comandos constitucionais que impõem ao Estado o dever de assegurar igualdade de oportunidades e de remover barreiras de comunicação e informação.

O texto prevê a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa em espaços públicos e abertos ao público, recurso que se vale de métodos alternativos ou complementares de comunicação, como figuras, imagens, desenhos, *softwares*, gestos e expressões faciais, favorecendo a interação entre a pessoa com dificuldades de comunicação e o ambiente social.

Os sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa são tradicionalmente divididos em duas categorias: de baixa tecnologia, caracterizados pela simplicidade, baixo custo e facilidade de produção, e de

alta tecnologia, que empregam recursos sofisticados baseados em computadores ou dispositivos eletrônicos.

O projeto concentra-se nos sistemas de baixa tecnologia, notadamente as pranchas de pictogramas, cuja eficácia é amplamente reconhecida, desde que ajustados às especificidades de cada contexto comunicativo e às necessidades dos usuários. A adoção deste recurso não representa custos adicionais para a administração pública, uma vez que sua elaboração e reprodução são processos simples e baratos, passíveis de realização com materiais comuns de escritório, impressoras convencionais e *softwares* gráficos que já são amplamente disponíveis nos órgãos governamentais.

Assim, a medida conjuga eficiência, economicidade e impacto social positivo, ampliando o acesso à comunicação e garantindo maior autonomia e inclusão às pessoas com deficiência. Ao mesmo tempo, contribui para a promoção da educação inclusiva, ao assegurar que estudantes com necessidades complexas de comunicação disponham de instrumentos adequados ao seu aprendizado, e para a democratização do acesso à cultura e ao lazer, ao prever que espaços culturais incorporem técnicas de comunicação alternativa. No campo da saúde, reforça-se a importância da capacitação permanente das equipes para lidar com a diversidade comunicacional, em consonância com as melhores práticas de atendimento humanizado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.102, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****63ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4102/2024)

NA 63ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO. EM SEGUIDA, É APRESENTADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PELO SENADOR WEVERTON. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 110/2025-CDH (EXTRAPAUTA), QUE SOLICITA URGÊNCIA PARA O PROJETO.

01 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa